



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 30-037-2025 AO CONTRATO 10-042-2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM/GARÇOM E APOIO OPERACIONAL, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DESTES REGIONAL – BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA DESTA CAPITAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a empresa **VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 01.999.079/0001-79, estabelecida na Rua Vila Rica nº 843, Bairro Padre Eustáquio, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Daniel Chrisóstomo do Nascimento Moreira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M 6.049.232, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 865.354.396-15, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, com fundamento no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo PROAD 30035/2025, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO COMPROMISSO COM A ÉTICA E A INTEGRIDADE, A PREVENÇÃO E O COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO:

Com vistas ao devido cumprimento das Recomendações “09” e “10” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), observando-se, ainda, o disposto na decisão contida no e-PAD: 44.711/2024 (doc.06), fica acrescido ao Contrato Originário o seguinte:

1. Na Cláusula Décima Quinta, relativa às obrigações do CONTRATANTE, ficam acrescentadas as ações, a saber:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

(...)

- y. Dar conhecimento à CONTRATADA do inteiro teor do Plano de Integridade do TRT-MG e dos demais normativos que tratam da ética e da prevenção e enfrentamento à discriminação e ao assédio moral e sexual, no âmbito do Regional;*
 - z. Assegurar aos trabalhadores terceirizados ambiente de trabalho adequado e estratégias organizacionais voltadas à prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual e da discriminação;*
 - aa. Promover ações de informação e conscientização (programas, eventos, treinamentos etc.) sobre ética, integridade e mecanismos de combate à discriminação e ao assédio moral e sexual;*
 - bb. Garantir que eventuais práticas de assédio moral e/ou sexual e de discriminação porventura relatados por trabalhadores terceirizados sejam devidamente apurados e tratados pelas instâncias competentes, dentro do órgão;*
 - cc. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA”.*
2. Na Cláusula Décima Sexta, relativa às obrigações da CONTRATADA, fica acrescido o inciso 26 ao Parágrafo Primeiro, a saber:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

(...)

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

(...)

26. *Conhecer e cumprir, no que couber, o Plano de Integridade do CONTRATANTE e as disposições contidas nos normativos que tratam da ética e da prevenção e enfrentamento à discriminação e ao assédio moral e sexual, no âmbito do Regional”.*

3. Fica acrescida, por fim, a Cláusula Vigésima Terceira, a saber:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Ajustam as PARTES que as atividades referentes a este Contrato serão conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto contratado”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS RATIFICAÇÕES:**

As demais cláusulas e condições constantes do Contrato firmado em 29 de outubro de 2025 permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet* do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Daniel Chrisóstomo do Nascimento Moreira
Sócio Administrador